

REF.: CONCORRÊNCIA N°. 006/2024 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de construção civil, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra, necessários à reforma da área de saúde do Centro de Atividades Sesc Gama, sito no Setor Leste Industrial, lotes 620 a 680, Gama, Brasília – DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza não se reporta diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado por e-mail em 28/11/2024, às 13h52, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Questionamento:

Referente ao edital de licitação Concorrência n°. 06/2024, Processo n°. 63558/2024, venho, respeitosamente, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição de BDI proposta no edital, considerando as retenções tributárias informadas na resposta ao nosso questionamento anterior.

Conforme esclarecido, os serviços contratados sofrerão retenção de:

- ISS com alíquota de 2%

Observamos que a composição de BDI apresentada no edital inclui uma previsão de 1% para o ISS que será retido. Diante disso, sugerimos que a composição de BDI seja ajustada para refletir com precisão os percentuais de impostos efetivamente retidos, a fim de garantir a conformidade fiscal e financeira da proposta.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de considerar:

1. Revisão do percentual de ISS na composição de tributos do BDI para 2%.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada e aguardamos um retorno tempestivo para que possamos proceder conforme as diretrizes estabelecidas.

Resposta: Em resposta ao questionamento a área técnica manifestou-se da seguinte forma:

O BDI disponibilizado é baseado em Diretriz do Sesc.

O BDI deve ser apresentado conforme **a realidade de cada empresa** e será avaliado oportunamente de acordo com as diretrizes do Acórdão TCU 2622/20213.

A título de esclarecimento:

O imposto ISS é o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos municípios, tem como fato gerador a **prestação de serviços**, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

Dessa forma, o cálculo do ISS será sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador de serviços;
- b) ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

Assim, o valor correspondente de 2% deverá ser deduzido os valores com a aquisição de materiais.

O GDF aceita até 50% de abatimento com despesa de materiais.

Logo, a empresa deverá considerar a base de cálculo, na qual poderá ser deduzido os materiais empregados na atividade.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 03/12/2024, às 14h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Sesc-AR/DF